do Cargo será mensal e fixada em um salário mínimo regional.
ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente no Orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessária.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro - de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

-.

LEI Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando suas atribuições legais e regimentais , DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Pder Executivo autorizador a abrir um - Crédito Adicional Especial na importância de C$ 63.419,85 (sessenta e três mil,quatrocentos e dezenove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), destinados a cobrir despesas com reparos de ramal de água predial danificados por máquinas dessa municipalidade quando da execução de obras no local, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3190	Diversas Despesas de Custeio	
3192	Despesas de Exercícios Anteriores.	C$ 63.419,85

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento	
0307	Administração	
03070210	Administração Geral	
03070212.01	Despesas de Exercícios Anteriores.	C$ 63.419,85

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes com redução da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:-

14 - ADMINISTRAÇÂO GERALDO DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4300	Transferências de Capital	
4350	Amortização da D-ivida Interna	
4354	Outras Amortizações	Cr$ 63.419,85

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

03	Administração e Planejamento	
0308	Administração Financeira	
03080330	Dívida Interna	
03080332.03	Juros de Dívida Pública...........	Cr$ 63.419,85

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.

LEI Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.983

"Autoriza a celebração de convênio com a Companhia de Construções Ecolares do Estado de S.Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Ecolares do Estado de S.Paulo - CONESP - visando a construção de 4 salas - de emergência no terreno a ser doado pela Prefeitura Municipal, localizado no Núcleo Habitacional "DUVAL NICOLAU", com-área de 9.556,44 m².

ARTIGO 2º :- Para os fins previstos no artigo 1º fica autorizado a abertra de Crédito Adicional, digo, Crédito Especial,